Lei nº 240, de 20 de Agosto de 1.958.

Eu, Ebermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º — O artigo 1º da Lei Municipal numero 194, de 5 de Agosto de 1.957, passa a seguinte redação:— Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir nos têrmos do Decreto federal numero 41.097, modificado pelo Decreto numero 43.824 e suas respectivas regulamentações, uma maquina motoniveladora "Huber Warco" — Modelo H.W-85- equipada com esrificador e freio nas 4 rodas, até a importancia de Cr.$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

Artigo 2º — O artigo 2º, da Lei Municipal numero 194, de 5 de Agosto de 1.957, passa ter a seguinte redação:— Para atender ao pagamento antecipado, nos têrmos do Decreto Federal numero 41.097 modificado pelo Decreto numero 43824 e suas respectivas regulamentações, fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de Dezembro de 1.958, um crédito especial da importância de Cr.$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

§- Unico - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar as necessarias operações de créditos para a cobertura do Credito especial de que trata esse artigo.

Artigo 3º — Ficam mantidas as demais disposições da referida Lei Municipal numero 194 de 5 de Agosto de 1957.

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Agosto de 1.958.

a) Ebermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura,
em 20 de Agosto de 1.958.
Laranjal Paulista, 20 de Agosto de 1.958.
Maroy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 241, de 20 de Agosto de 1.958.

Eu, Ebermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º — A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, deverá tentar as providencias necessarias no sentido de serem providas com iluminação eletrica alguns trechos de ruas e algumas ruas inteiras da Vila "Narci" desta cidade, que ainda não possuem esses melhoramentos, conforme demonstra o croquis elucidativo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Agosto de 1.958.

a) Ebermelindo Pillon

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 20 de Agosto de 1.958.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario

Lei nº 242, de 20 de Agosto de 1.958

Dispõe sobre auxilio ao Serviço de Alto Falantes.

Eu, Ebermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Fica concedido a partir de 1º de Janeiro de 1958, um auxilio mensal de Cr.$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) ao Serviço de Alto Falante "A Voz de Laranjal Paulista", instalado na cidade de Laranjal Paulista.

Artigo 2º — Afim de ocorrer ao pagamento das despesas com a execução da presente Lei: —

a) — No corrente exercicio fica aberto um crédito especial da importancia de Cr.$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

b) — Nos exercicios futuros constarão da Lei orçamentaria.

Artigo 3º — A cobertura do crédito especial de que trata o Artigo 2º desta Lei, será com os recursos provenientes do excésso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Agosto de 1958.

a) Ebermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, e pelo jornal local "A Tarde" em 20 de Agosto de 1.958.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.